DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9221/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9755/2023
PROTOCOLO	: 2276993
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
JURISDICIONADO	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 6/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, visando ao registro de preços a futura e eventual contratação de empresa especializada para a criação e implementação de ESPAÇOS MAKERS EDUCACIONAIS que incluem a ambientação e designer dos espaços físicos; o fornecimento de equipamentos, ferramentas e livros de apoio; acesso a recursos digitais por meio de uma plataforma digital; e prestação de serviços de formação e suporte técnico aos professores, para as unidades escolares dentro dos municípios associados do Consórcio Cidecol.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise ANA – DFE – 7401/2023 (fls. 344-353), apontou algumas irregularidades e sugeriu concessão de medida cautelar. Por conseguinte, foi emitida a Decisão Liminar DLM – G.RC-198/2023 / fls. 355-372, que suspendeu o certame de imediato.

Regimentalmente intimada a gestora *Sra. Gerolina da Silva Alves*, Prefeita Municipal, encaminhou resposta informando a suspensão do certame, conforme publicação no Diário Oficial da União constante às fls. 383-390.

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 12092/2023 (fls. 405-406), concluiu que perdeu o caráter privativo e manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

II – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do

Ministério Público de Contas e considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd